



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 48, DE 2011
(Do Sr. Alexandre Santos e outros)**

Modifica a redação do art. 56, §3º, da Constituição, para vedar a opção pela remuneração do mandato parlamentar quando da licença para investidura em outro cargo

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda à Constituição revoga o art. 56, §3º, da Constituição Federal, para retirar o direito de opção pela remuneração do mandato quando o parlamentar licenciar-se para investidura em cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária.

Art. 2º O art. 56, §3º, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56..... ..

*.....
§3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador somente poderá receber a remuneração atribuída ao cargo no qual foi investido. (NR)”*

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos tem como objetivo retirar a possibilidade do parlamentar licenciado para assumir cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária optar pela remuneração inerente ao mandato parlamentar, como previsto na redação do art. 56, §3º, da Carta Magna.

Tal direito representa, na verdade, um ônus para o parlamento, na medida em que a Câmara ou o Senado se vêem obrigados a remunerar tanto o parlamentar licenciado quanto o suplente que é convocado para lhe substituir, sendo que o primeiro presta serviços a outro Poder ou mesmo a outro ente (Estado ou Município). Essa despesa contribui para onerar a folha de pagamento do Poder Legislativo, já tão questionada pela mídia e pela população.

A título de exemplo, basta observarmos que 115 Deputados se licenciaram na legislatura anterior (53ª) e assumiram outros cargos fora da Câmara, optando, todavia, pela remuneração paga nesta Casa, conforme informação prestada pela Coordenação de Registro e Seguridade Parlamentar do Departamento de Pessoal da Câmara dos Deputados. Tais licenças representaram uma despesa

de R\$ 13.981.418,18 para o orçamento da Casa.

Tal opção existe em decorrência das diferenças de remuneração entre os Poderes e entre os diversos entes da Federação, e representa um indevido estímulo para que parlamentares eleitos deixem o Congresso Nacional para exercer cargos no Poder Executivo, em claro prejuízo àqueles que os elegeram.

Nesse sentido propomos a supressão deste direito de opção, de modo que o parlamentar licenciado deverá ser remunerado pelo cargo que passará a ocupar a partir de seu afastamento, sendo a Câmara ou o Senado responsável pelo pagamento da remuneração apenas ao suplente empossado no mandato, o que, por certo, desestimulará grande parte das licenças hoje solicitadas.

Com a aprovação da proposta, além de gerar uma economia dos recursos previstos no orçamento desta Casa, haverá uma maior representatividade dos parlamentares aqui presentes, já que serão os titulares e não os suplentes que exercerão os mandatos.

Permanecerá, contudo, o direito ao parlamentar de se licenciar e ocupar outros cargos, como existe atualmente, bem como o direito ao recebimento da remuneração integral pelo parlamentar que se licencia, por exemplo, em razão de licença para tratamento de saúde.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposta, a qual trará grande economia de recursos orçamentários para o Poder Legislativo federal.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2011.

Deputado ALEXANDRE SANTOS

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(54ª Legislatura 2011-2015)

Proposição: PEC 0048/11

Autor da Proposição: ALEXANDRE SANTOS E OUTROS

Data de Apresentação: 30/06/2011

Ementa: Modifica a redação do art. 56, § 3º, da Constituição, para vedar a opção pela remuneração do mandato parlamentar quando da licença para investidura em outro cargo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 178

Não Conferem 006
Fora do Exercício 001
Repetidas 015
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 200

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ADEMIR CAMILO PDT MG
3 AELTON FREITAS PR MG
4 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
5 ALBERTO FILHO PMDB MA
6 ALDO REBELO PCdoB SP
7 ALEX CANZIANI PTB PR
8 ALEXANDRE ROSO PSB RS
9 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ
10 ALFREDO KAEFER PSDB PR
11 AMAURI TEIXEIRA PT BA
12 ANDERSON FERREIRA PR PE
13 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
14 ANÍBAL GOMES PMDB CE
15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
16 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
17 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
18 ARACELY DE PAULA PR MG
19 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
20 ARNON BEZERRA PTB CE
21 ASSIS DO COUTO PT PR
22 ÁTILA LINS PMDB AM
23 AUREO PRTB RJ
24 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
25 BERINHO BANTIM PSDB RR
26 BIFFI PT MS
27 BRIZOLA NETO PDT RJ
28 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
30 CARLOS ZARATTINI PT SP
31 CELSO MALDANER PMDB SC
32 CESAR COLNAGO PSDB ES
33 CÉSAR HALUM PPS TO
34 CHICO ALENCAR PSOL RJ
35 CHICO D'ANGELO PT RJ
36 CLEBER VERDE PRB MA
37 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
38 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
39 DARCI SIO PERONDI PMDB RS
40 DEVANIR RIBEIRO PT SP
41 DILCEU SPERAFICO PP PR
42 DOMINGOS DUTRA PT MA
43 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
44 DR. ROSINHA PT PR
45 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
46 EDINHO BEZ PMDB SC
47 EDIO LOPES PMDB RR
48 EDSON SILVA PSB CE

49 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
50 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
51 EDUARDO SCIARRA DEM PR
52 EFRAIM FILHO DEM PB
53 ENIO BACCI PDT RS
54 ERIVELTON SANTANA PSC BA
55 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
56 EUDES XAVIER PT CE
57 FÁBIO FARIA PMN RN
58 FABIO TRAD PMDB MS
59 FELIPE BORNIER PHS RJ
60 FERNANDO FERRO PT PE
61 FILIPE PEREIRA PSC RJ
62 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
63 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
64 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
65 GERALDO RESENDE PMDB MS
66 GERALDO SIMÕES PT BA
67 GERALDO THADEU PPS MG
68 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
69 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
70 GLADSON CAMELI PP AC
71 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
72 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
73 HEULER CRUVINEL DEM GO
74 HUGO NAPOLEÃO DEM PI
75 JAIME MARTINS PR MG
76 JAIR BOLSONARO PP RJ
77 JÔ MORAES PCdoB MG
78 JOÃO DADO PDT SP
79 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
80 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
81 JOÃO PAULO LIMA PT PE
82 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
83 JORGE BOEIRA PT SC
84 JOSÉ CHAVES PTB PE
85 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
86 JOSE STÉDILE PSB RS
87 JOSEPH BANDEIRA PT BA
88 JOSIAS GOMES PT BA
89 JOSUÉ BENGTON PTB PA
90 JOVAIR ARANTES PTB GO
91 JÚLIO CESAR DEM PI
92 JÚLIO DELGADO PSB MG
93 JUNJI ABE DEM SP
94 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
95 KEIKO OTA PSB SP
96 LEANDRO VILELA PMDB GO
97 LELO COIMBRA PMDB ES
98 LEONARDO MONTEIRO PT MG
99 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
100 LEOPOLDO MEYER PSB PR
101 LILIAM SÁ PR RJ
102 LINCOLN PORTELA PR MG
103 LUCIANO CASTRO PR RR
104 LÚCIO VALE PR PA

105 LUIZ ALBERTO PT BA
106 LUIZ COUTO PT PB
107 MANATO PDT ES
108 MARCELO CASTRO PMDB PI
109 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
110 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
111 MAURO LOPES PMDB MG
112 MAURO NAZIF PSB RO
113 MENDONÇA PRADO DEM SE
114 MIGUEL CORRÊA PT MG
115 MILTON MONTI PR SP
116 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
117 NEILTON MULIM PR RJ
118 NELSON BORNIER PMDB RJ
119 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
120 NEWTON CARDOSO PMDB MG
121 NILTON CAPIXABA PTB RO
122 ODAIR CUNHA PT MG
123 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
124 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
125 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
126 OTAVIO LEITE PSDB RJ
127 OTONIEL LIMA PRB SP
128 PADRE TON PT RO
129 PAES LANDIM PTB PI
130 PASTOR EURICO PSB PE
131 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
132 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
133 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
134 PAULO PIAU PMDB MG
135 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
136 PAULO WAGNER PV RN
137 PEDRO CHAVES PMDB GO
138 PENNA PV SP
139 PINTO ITAMARATY PSDB MA
140 POLICARPO PT DF
141 PROFESSORA MARCIVANIA PT AP
142 RATINHO JUNIOR PSC PR
143 RAUL HENRY PMDB PE
144 REBECCA GARCIA PP AM
145 REGINALDO LOPES PT MG
146 RIBAMAR ALVES PSB MA
147 RICARDO BERZOINI PT SP
148 ROBERTO BALESTRA PP GO
149 ROBERTO BRITTO PP BA
150 ROBERTO DORNER PP MT
151 RONALDO FONSECA PR DF
152 ROSANE FERREIRA PV PR
153 ROSE DE FREITAS PMDB ES
154 RUBENS BUENO PPS PR
155 RUBENS OTONI PT GO
156 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
157 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
158 SANDES JÚNIOR PP GO
159 SANDRA ROSADO PSB RN
160 SANDRO MABEL PR GO

161 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
162 SERGIO GUERRA PSDB PE
163 SÉRGIO MORAES PTB RS
164 SIBÁ MACHADO PT AC
165 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
166 VALADARES FILHO PSB SE
167 VALTENIR PEREIRA PSB MT
168 VANDER LOUBET PT MS
169 VICENTE ARRUDA PR CE
170 VICENTE CANDIDO PT SP
171 VICENTINHO PT SP
172 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
173 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
174 WASHINGTON REIS PMDB RJ
175 WLADIMIR COSTA PMDB PA
176 ZÉ GERALDO PT PA
177 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
178 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
.....

Seção V

Dos Deputados e dos Senadores
.....

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VI

Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. ([“Caput” com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006](#))

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006](#))

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. ([Inciso com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006](#))

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)](#)

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
